

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE COLETA DE DADOS VIA ANDROID, PARA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE LEITURAS E EMISSÃO DE FATURAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SAAE AMBIENTAL.**

**CONTRATO Nº. 08/2022**

**PROCESSO: 328/2022**

**DISPENSA: 11/2022**

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL– SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 14.170.441-X - SSP/SP e CPF (MF) nº 083.073.548-89, residente e domiciliado na Rua dos Coqueiros II, nº89, Bairro das Rosas, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **JTDR INFORMÁTICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 08.236.844/0001-48 e I.E. isento, estabelecida na Rua Alagoas, nº. 124, Sala 05, Conjunto B, Centro, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, Cep. 15.800-090, neste ato representada por seu sócio gerente, o(a) Sr.(a) **JOÃO TINTI DUARTE**, brasileiro, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento contratual, que se regerá pela Lei n. 8666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas que as partes aceitam e outorgam mutuamente legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustada a locação mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1- DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para locação de software de coleta de dados via Android, para transmissão e recepção de leituras e emissão de faturas, para atendimento das necessidades do SAAE AMBIENTAL.

**2 - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do objeto deste contrato é o da empreitada por preço global.

O sistema integrado de gerenciamento informatizado fornecido, confere ao contratante o direito não exclusivo e intransferível de usar o mesmo em uma única unidade central de processamento.

### **3- PREÇO E CONDIÇÕES**

A locação mensal será paga a CONTRATADA a importância de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)** pelo software, especificados na cláusula 1º, e que a CONTRATANTE se compromete a pagar pontualmente após a emissão da nota fiscal, em até 15 dias da emissão da mesma.

### **4 – DAS DESPESAS DO CONTRATO**

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária do presente exercício e as dotações correspondentes nos exercícios futuros:

03.03.00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0113.2113 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Ficha:14

### **5-PARALISAÇÃO**

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de 30 (trinta) dias.

### **6- PRAZO**

O Prazo do presente termo inicia-se na data de sua assinatura, prolongando-se por **12 (doze) meses**, podendo a CONTRATANTE proceder nova prorrogação em respeito Lei Federal de licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e posteriores alterações.

### **7 - REAJUSTE DE PREÇOS**

O preço previsto na cláusula 3º (terceira) será reajustado anualmente pelo IGP-M ,referente ao exercício findo.

Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a contratada utilizará o índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

### **8- PAGAMENTO**

Com no máximo 15 (quinze) dias após a emissão e aceite da Nota Fiscal Eletrônica. Deverá a Nota fiscal eletrônica estar em conformidade com a Nota de Empenho emitida, acompanhada dos dados bancários, e todas as incidências fiscais que sobre ela possam recair, condições estas indispensáveis para efetuar-se o pagamento, quer seja através do Banco especificado na N.F, ou por boleto bancário.

### **9 - PRAZO DE INÍCIO**

O sistema, objeto do presente contrato ficam a disposição da contratante a partir desta data.

A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para a implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito.

#### **10- DIREITO DE USO**

O sistema informatizado é de exclusiva propriedade da contratada, constituindo o seu fornecimento em simples direito de uso da cópia pela contratante, que expressamente se obriga a:

1- Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada.

2- Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou cópias adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.

3- Não sub licenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

#### **11 - CONTROLE DE USO**

A contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informação, dados, relativos ao sistema.

#### **12 - PROTEÇÃO**

É de responsabilidade da CONTRATANTE todo e qualquer ônus adicional, referente à tela de cristal líquido, película protetora ou uso inadequado dos equipamentos.

#### **13 - VERIFICAÇÃO DE USO**

A CONTRATANTE permitirá a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e verificação do uso correto dos sistemas.

#### **14 - ACOMPANHAMENTO**

A CONTRATADA se compromete a instruir funcionários que atuarão nos serviços, pelos técnicos a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE, reservando-se o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos.

#### **15 - DIREITOS GERAIS**

Além das Clausulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no sua artigo 77.

#### **16 - MULTAS**

No caso da inexecução parcial ou total do presente termo contratual, ou mesmo em caso de mora contratual, poderão ser aplicadas pela contratante multa de 5% do valor global do contrato.

#### **17 - RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste contrato.

**18 - DEVOLUÇÃO DE BENS.**

Findo o presente instrumento contratual, a CONTRATANTE, deverá efetuar a devolução de todo objeto locado em perfeito estado de conservação.

**19 - FORO**

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, SP.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, após rubricado em todas as folhas e anexos assinados na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Santa Fé do Sul, 03 de março de 2022.

**SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO  
AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**

**CONTRATANTE**

**JTDR- Informática Ltda.  
João Tinti Duarte**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome: Priscila Garcia Padilha  
RG: 40.031.128-8 SSP/SP

\_\_\_\_\_  
Nome: Renata Figueiredo Fortilli  
RG: 30.670.541-2



